



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

LEI Nº. 1.732/2002 DE 18 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a concessão e permissão de uso de bens públicos e da outras providências.

PEDRO FERRAZ, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Itaporanga-SP, doravante denominado outorgante, autorizado a fazer a concessão e permissão de uso de bens públicos, pelo prazo determinado de 8 (oito) anos, a partir de assinatura do contrato, dos 64 (sessenta e quatro) camarotes que o município está construindo, junto ao Centro de Lazer do Trabalhador, mediante o pagamento à vista de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato, nos termos do artigo 100 da Lei Orgânica do Município (L.O.M.).

ARTIGO 2º - Os interessados, doravante denominados outorgados, deve gozar de capacidade civil plena no ato da assinatura de contrato, sendo uma das condições para a efetuação do ato, que se processará junto a Diretoria Executiva do Município, mediante o pagamento da importância mencionada no artigo 1º; podendo adquirir o direito de uso de mais de 1 (um) camarote.

PARAGRAFO 1º – O outorgado, durante o prazo determinado no artigo 1º usará o camarote quando das festividades que no local ocorrer, sem qualquer outro pagamento, ficando vedado a negociação do camarote com terceiro, ressalvando se o outorgante assim concordar, sempre observando o interesse público.

PARÁGRAFO 2º - O dinheiro arrecadado com a presente concessão e permissão de uso do bem público, será usado no Centro de Lazer do Trabalhador e na construção dos camarotes que medem individualmente 2,00 X 2,50, perfazendo 5,00 metros quadrados de área construída, com capacidade para 6 (seis) pessoas, sendo que os camarotes serão devidamente numerados de 01 a 64.

PARÁGRAFO 3º - Vencido o prazo de 8 (oito) anos, o outorgado titular poderá renovar a concessão e permissão de uso com o outorgante, mediante o pagamento de uma importância a ser fixada pelo Poder Público Municipal.

PARAGRAFO 4º - O outorgante resguarda no direito de usar os camarotes, para promover, fora das festividades do Município, palestras, convenções, exposições e outros encontros de cunho estritamente cultural, sem qualquer outra autorização do outorgado.

PARAGRAFO 5º - Os outorgados durante a vigência do contrato, tem o dever de zelar pela conservação do bem público concedido.

ARTIGO 3º - A presente lei é específica e não discricionária, não permitindo a sua revogação, enquanto não encerrado o prazo de 8 (oito) anos, obrigação esta que o Poder Público tem o dever de cumprir.